



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.228 DE 06 ABRIL DE 2021.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.123 de 17/12/2020 que fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2021 e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2021;

Considerando o impacto da pandemia da COVID-19, não só na saúde pública, como também econômica em relação a queda de receita/faturamento e aumento da taxa de desemprego que assola não só os municípios de Agudos, mas como de todo o país, o Chefe do Poder Executivo resolve prorrogar os vencimentos de IPTU, ISS Fixo e Taxa de Licença como uma tentativa de amenizar os efeitos da crise perante os agudenses;

DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 1º do Decreto 7.123 de 17/12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia **30 de julho de 2021.**”*

Artigo 2º – O artigo 2º do Decreto 7.123 de 17/12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2021, conforme tabela abaixo:”

PARCELAS	DATAS
1ª	30/07/2021
2ª	31/08/2021
3ª	30/09/2021
4ª	29/10/2021
5ª	30/11/2021
6ª	29/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º – O artigo 4º do Decreto 7.123 de 17/12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica estipulada para o dia **20 de dezembro de 2021** o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.”*

Artigo 4º – O artigo 5º do Decreto 7.123 de 17/12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2021:”

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	30/09/2021
2ª	29/10/2021
3ª	30/11/2021
4ª	29/12/2021

Artigo 5ª – O artigo 6º do Decreto 7.123 de 17/12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia **30 de setembro de 2021**, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.”*

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 06 de abril de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 08 de abril de 2021.

Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.